



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcelene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Elbo Batista Júnior
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Abastecimento	Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº010/2020

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 DE FEVEREIRO (SEGUNDA-FEIRA) E DIA 26 DE FEVEREIRO (QUARTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24 de fevereiro (segunda-feira) e no dia 26 de fevereiro (quarta-feira de cinzas), em razão das festividades do feriado de carnaval.

Art. 2º Os serviços essenciais, inclusive os atendimentos médicos, plantões médico-hospitalares, funcionarão normalmente, sem interrupção, durante o Ponto Facultativo instituído no artigo anterior.

Parágrafo único: As Unidades Básicas de Saúde ficam dispensadas do funcionamento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de fevereiro de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

DECRETO Nº 011 /2020

DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA USUÁRIOS PORTADORES DE PATOLOGIA GRAVE (HOME CARE) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal e nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais de Atenção Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde para usuários portadores de patologia grave (Home Care) neste Município;

CONSIDERANDO que o contrato com a atual prestadora dos serviços de Atenção Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde para usuários portadores de patologia grave (Home Care) se extinguirá pelo decurso de seu prazo de vigência;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de minimizar quaisquer riscos de perigo iminente a integridade física das pessoas atendidas no referido Serviço, durante a transição da administração do serviço da empresa contratada para as equipes próprias do município;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que resguardecem os direitos dos cidadãos, corolário lógico do Princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que os direitos inalienáveis à saúde e à vida e os interesses supremos da população quanto à garantia e preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV da CF 88;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços prestados pela empresa contratada e as consequências irreparáveis que possam recair sobre os munícipes atingidos em caso de interrupção do serviço;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, assegurar os serviços essenciais de saúde pública, e podendo valer-se da figura de requisição administrativa prevista no artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990, sendo este meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir o direito à vida e à saúde dos munícipes atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde para usuários portadores de patologia grave (Home Care).

DECRETA:

Art. 1º - Diante do risco iminente, ficam requisitados temporariamente os bens (macas, camas hospitalares, respiradores, medicamentos, oxímetros, sondas, seringas, e outros) e serviços por ventura necessários na prestação do serviço essencial de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde para usuários portadores de patologia grave (Home Care) no Município de Campos dos Goytacazes, que estejam sendo utilizados pela empresa ED CARE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, nos termos do artigo 15, inciso XIII da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - A requisição que trata este decreto terá a duração necessária para a transferência do serviço ao Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de fevereiro de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -